



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 19

22-06-2022

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Hugo Miguel das Dores Soudo e Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Os vereadores do PS chamaram a atenção para o facto das placas de sinalização do Intermarché estarem demasiado baixas e poderem interferir com o trânsito de peões.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que vai pedir à fiscalização para avaliar a situação e proceder às correções necessárias

Os Vereadores do PS chamaram também a atenção para o estado das Estradas Municipais, designadamente a que vai para a Quinta da Esperança a dos Atafuis e a do Monte do Pasto que têm vários buracos e necessitam de reparação. Reforçaram também o pedido de limpeza das bermas das estradas.

O Sr. Presidente disse que estão a ser reparadas algumas estradas não com a celeridade que se pretende, mas os trabalhos estão a decorrer. Quanto à limpeza das bermas informou que a Câmara irá cumprir a parte que lhe pertence com os meios que tem ao seu dispor.

Quanto à estrada do Monte do Pasto disse que é um problema de difícil resolução atendendo à circulação que por aí passa e que a estrada em si não está preparada nem tem estrutura para essa circulação. O que se pode fazer atendendo ao orçamento municipal é ir tentando tapar alguns buracos e pequenas obras de conservação.

Os Vereadores do PS informaram que as luzes da entrada de Vila Alva não estão a funcionar e na reunião da Assembleia de Freguesia o Presidente da Junta disse que a responsabilidade é da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não recebeu da Junta de Freguesia qualquer informação, mas vai pedir para que a situação seja avaliada para poder proceder em conformidade.

Os Vereadores do PS informaram também que nessa reunião de Assembleia foi dito que não está colocado um corrimão junto ao polidesportivo e se está prevista a sua colocação.

O Sr. Presidente respondeu que também não teve conhecimento nem lhe foi reportada qualquer situação, mas que irá também averiguar o que se passa e se se verificar essa necessidade o corrimão irá certamente ser colocado.

Os Vereadores do PS questionaram também a não transferência de verbas para a freguesia de Vila Alva, assunto também abordado nessa sessão da Assembleia de Freguesia.

O Sr. Presidente respondeu que os atrasos não são relevantes e já estão feitas as transferências referentes ao mês de abril.

O Dr. Vitor Fialho abordou o assunto dos seguros caução, suscitado pelos vereadores do PS na última reunião de Câmara, tendo clarificado que o montante dos seguros caução prestado corresponde ao valor dos trabalhos já executados e não à totalidade da empreitada, pelo que em função desta premissa no remanescente dos autos que ainda serão processados e liquidados continuará a ser efetuada a retenção adicional de 5% conforme consignado no Código dos Contratos Públicos.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 21 DE JUNHO DE 2022: € 700 912,58.

ORDEM DO DIA: -----

O Executivo entendeu alterar a ordem de trabalhos discutindo em primeiro lugar o ponto 30 – Normas da Feira Anual de Cuba, para garantir a coerência nas deliberações de outros pontos relacionados com esta matéria.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA 2021. -----

Foi presente à Câmara a Informação dos serviços financeiros que se transcreve: -----
“Necessidade de deliberação por parte da Câmara Municipal e em caso de aprovação, proposta de envio ao órgão deliberativo.” -----

Fundamentação: De acordo com o enumerado na Lei nº75/2013, de 12 Setembro e na Lei nº73 /2013 de 3 de Setembro -----

Enquadramento Legal: -----

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do nº1 do art.º 35º da Lei nº75/13, de 12 de Setembro, na sua

redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o presente pedido e respetiva informação serem remetidos à reunião ordinária da Câmara municipal que terá lugar no próximo dia 22 de Junho de 2022, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1º- Propõe-se que a Câmara delibere aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidada do ano de 2021, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro; -----

2º- Por outro lado, e em caso de aprovação pela Câmara, remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina a alínea ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei; -----

3º- A apreciação e votação dos documentos pelo órgão deliberativo terá que ser efetuada durante o mês de Junho, de acordo com o enumerado no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidada do ano de 2021 e remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina a alínea ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro. -----

2. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cuba, de emissão de licença especial de ruído e isenção de pagamento da taxa respetiva, para a realização da festa de apresentação da Marcha, que teve lugar no dia 15/06/2022, no horário compreendido entre as 20h00 e as 04h00, no Largo da Bica, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

3. JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, de emissão de licença especial de ruído e isenção de pagamento da taxa respetiva, para a realização da festa de animação com marchas e baile, que teve lugar no dia 18/06/2022, no horário compreendido entre as 20h00 e as 03h00, na Rua Nova, junto à Igreja Matriz, em Faro do Alentejo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

4. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que autorizou a emissão de licença especial de ruído até às 2,00 horas, requerida pela Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas, para a realização da festa de aniversário de sua filha, que teve lugar no dia 17/06/2022, no Pavilhão de Exposições, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

5. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DA MATA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou o pedido de cedência do pavilhão multiusos, requerido pela Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas, para a realização da festa de aniversário de sua filha, que teve lugar no dia 17/06/2022.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

6. ANTÓNIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DA MATA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou o pedido formulado pelo Sr. António Maria Ramos, de alteração do local da festa de casamento nos dias 23 e 24 de junho, cedendo para o efeito o Pavilhão Multiusos da Mata. -----

Mais, a título adicional e atenta a especificidade do evento fixou uma caução de € 400,00, a devolver ao promotor após os serviços autárquicos confirmarem que o espaço onde ocorreu o evento e respetivas imediações se encontra limpo e que as casa de banho que serão utilizadas, estão devidamente limpas sem que tenha existido qualquer dano nos respetivos equipamentos. -----

Os Vereadores do PS alertaram para o facto de no dia 23 de junho ir decorrer o Exame Nacional de Português no edifício da escola que fica nas proximidades do local da festa.

Na sequência do pedido de alerta dos vereadores do PS o Executivo atendendo a que na manhã do dia 23 de junho irá decorrer esse Exame Nacional de Português dos alunos do 9.º ano que terá lugar no edifício da escola que confina com o lugar onde será efetuada a festa solicita-se a especial sensibilidade do requerente e através dele de todos os participantes no evento, para que enquanto decorra o exame se abstenham de

efetuar ruído que possa perturbar a concentração que será necessária para a realização da prova

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. MANUEL RUI SOUSA BEXIGA. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE TROÇO DE RUA POR OCASIÃO DOS SANTOS POPULARES. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que, a pedido do Sr. Manuel Rui Sousa Bexiga, autorizou o encerramento do troço de rua em frente ao seu estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Alto da Bica, n.º 3, para colocação de Mastro, por ocasião dos Santos Populares -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

8. JOSÉ ANTÓNIO MACHADO DOS ANJOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE POR OCASIÃO DAS MARCHAS POPULARES EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido formulado pelo Sr. José António Machado dos Anjos, para venda de pipocas, algodão doce, brinquedos e balões, no Largo da Bica, em Cuba, no dia 15 de junho, por ocasião da apresentação da Marcha de São Vicente de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por*

motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

9. FEIRA ANUAL DE CUBA – EDIÇÃO DE 2022. PROPOSTA DE REDUÇÃO DAS TAXAS. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 76/2022, da SA, cujo conteúdo se transcreve:
O Município de Cuba vai realizar a Edição de 2022, da Tradicional Feira Anual de Cuba, que terá lugar de 1 a 5 de setembro. -----

Atenta a especial dificuldade económica que se faz sentir no âmbito das atividades desenvolvidas nas feiras tradicionais, a título excecional, para vigorar na Feira de Cuba deste ano, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara pelo regulamento dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, propõe-se, à semelhança do que ocorreu em edições anteriores, porque os pressupostos se mantêm, a redução das taxas de participação nos seguintes termos: -----

1. Feirantes que venham a requerer terrado no âmbito da regulamentação aplicável, que apresentem requerimento e que procedam à liquidação das taxas até 22 de julho – 25% de redução. -----

2. Feirantes que venham a requerer terrado no âmbito da regulamentação aplicável, que apresentem requerimento e que procedam à liquidação das taxas até 05 de agosto – 15% de redução. -----

3. Feirantes que venham a requerer terrado no âmbito da regulamentação aplicável, que apresentem requerimento e que procedam à liquidação das taxas até 19 de agosto – 10% de redução. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de redução nos termos da Informação. -----

10. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A FEIRA ANUAL DE CUBA/2022. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO N.º 5 DO DEC-LEI N.º 9/2007, DE 17/01, NA REDAÇÃO ATUAL. -----

Vai o Município de Cuba realizar, entre os dias 1 e 5 de setembro de 2022, a 89.ª Edição da tradicional Feira Anual de Cuba. -----

Atendendo ao programa musical proposto, bem como à participação de DJ's, alerta-se para a necessidade de emissão de licença especial de ruído, que dispense a autarquia, no âmbito do referido evento, dos valores limite previstos para o período do entardecer e para o período noturno estabelecidos no n.º 5 do art.º 15.º, do Dec- Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. -----

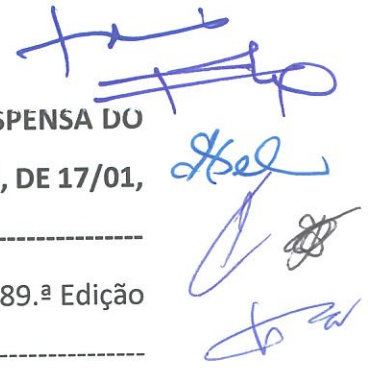
A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 75/2022, da Subunidade Administrativa, deliberou, por aplicação analógica do n.º 8 do art.º. 15º do Dec-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual, excepcionar a feira Anual de Cuba do cumprimento dos limites impostos pelo n.º 5 do atrás referido artigo, uma vez que se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município. -----

11. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. PRÉ-ESCOLAR - APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA POR TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve: "Foi apresentado 1 pedido para os apoios em epígrafe para um aluno matriculado no ensino pré-escolar em Cuba. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (transferência do JI de Nª Senhora das Neves).

Este aluno tem residência no Monte da Aroeira – Cuba e pertence a um agregado familiar, que está integrado no 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família. Assim, cumpre os requisitos para a comparticipação



da Câmara nas refeições escolares bem como o devido transporte escolar do Monte da Aroeira para Cuba e Vice-versa, conforme quadro, em anexo. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 22,63€. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar – Pré-escolar, no que respeita a alimentação a estudantes – refeição escolar e transporte escolar, para ano letivo 2021/2022, deliberou aprovar a candidatura apesar de extemporânea. -----

12. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO DE 3 ESPAÇOS COMERCIAIS/SERVIÇOS SITOS NA RUA SERPA PINTO, EM CUBA - LOJA 3 – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 61/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

“No seguimento do procedimento Concurso Público para Atribuição de Arrendamento de 3 Espaços Comerciais/Serviços sítos na Rua Serpa Pinto, em Cuba - Loja 3, verificou-se ter sido apresentada e admitida uma única proposta, que é a seguinte: -----

- Joyce Camila Barboza da Silva Gonçalves: -----

Preço mensal proposto: € 300,00 (trezentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no montante de € 69,00 (sessenta e nove euros). -----

Dispensada que foi a audiência prévia por existir um único concorrente e ter sido a sua proposta admitida, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), cabe agora proceder à adjudicação e aprovação da minuta do contrato que se junta. -----

A Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei, deliberou: -----

1. Adjudicar a Joyce Camila Barboza da Silva Gonçalves o arrendamento comercial do da Loja 3 sita na Rua Serpa Pinto, em Cuba, pelo valor mensal de € 300,00 (trezentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 69,00 (sessenta e nove euros);
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, fixando como data previsível para início do mesmo o dia 01/08/2022. -----

13. CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS, SITO NO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

---Foi presente à Câmara o Relatório de análise do procedimento em título cujo conteúdo se transcreve: -----

-----No seguimento do procedimento de Concurso Público para Arrendamento Comercial do Estabelecimento de Restauração/Bebidas, sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, verificou-se ter sido apresentada e admitida uma única proposta, que é a seguinte: ---- - Marisa Isabel Lourenço Gonçalves Cascão: -----

Valor mensal proposto: € 360,00 (trezentos e sessenta euros)., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 82,80 (oitenta e dois euros e oitenta cêntimos).

Dispensada que foi a audiência prévia por existir um único concorrente e ter sido a sua proposta admitida, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), cabe agora proceder à adjudicação e aprovação da minuta do contrato que se junta. -----

A Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei, deliberou: -----

1. Adjudicar a Marisa Isabel Lourenço Gonçalves Cascão o arrendamento comercial do Estabelecimento de Restauração/Bebidas, sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, pelo valor mensal de € 360,00 (trezentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 82,80 (oitenta e dois euros e oitenta cêntimos);

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, fixando como data previsível para início do mesmo o dia 01/07/2022. -----

13.1. ESCLARECIMENTO SOBRE VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA NO CONCURSO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DO ARRENDAMENTO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS DO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 63/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve:

“Foi-nos presente o esclarecimento apresenta pela Sr.ª D. Marisa Isabel Lourenço Gonçalves Cascão, adjudicatária do procedimento de atribuição do arrendamento comercial do estabelecimento de restauração/bebidas do Parque Manuel de Castro, em Cuba, que a seguir se transcreve: -----

Eu, **Marisa Isabel Lourenço Gonçalves Cascão**, proponente de uma candidatura para o procedimento identificado no assunto venho expor a V. Exa. o seguinte:

1.º - Quando apresentei a proposta, havia chegado a Portugal no dia anterior, e por lapso da minha parte, que assumo na íntegra, não vislumbrei que no programa de procedimento e no caderno de encargos estava plasmado que à proposta apresentada acrescia IVA;

2.º - Não ciente desse pormenor, apresentei proposta para a renda mensal de 360€, conforme documento anexo, na convicção que esse seria o valor global;

3.º - Após cálculos detalhados ao investimento a efetuar e aos custos regulares com água, luz e demais despesas permanentes, se aos 360€ tiver que crescer os 23% do Iva no montante de 82,80€, a proposta deixa de ser exequível no que concerne à sustentabilidade da atividade – 442,80€;

4.º- É minha intenção tudo fazer para assegurar a dinâmica do espaço durante os quatro anos e quiçá, proceder à exploração do mesmo também fora do período obrigatório – 15 de maio a 15 de setembro, mediante proposta de preço que oportunamente apresentarei;

Face ao atrás exposto, sou a solicitar:

a) - A título de adenda seja aceite uma retificação à minha proposta de 07 de junho, no sentido de considerar o valor global da renda mensal de 360€, **ou seja, 292,50€ de renda base acrescida de IVA à taxa legal de 23%, no valor de 67,27€**, perfazendo assim os 360€, valor arredondado.

b) – Só dessa forma conseguirei cumprir regularmente com as minhas obrigações na qualidade de arrendatária, situação que penso ser do interesse de ambas as partes.

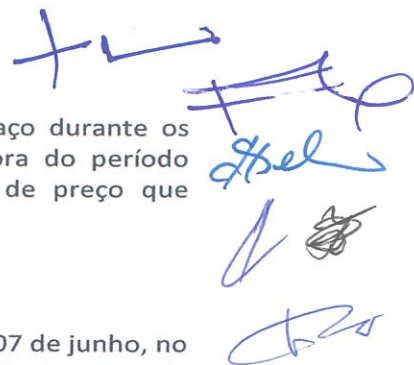
No procedimento supra identificado e após as diversas prorrogações do prazo para apresentação de propostas, apenas a exponente apresentou proposta, a qual foi admitida e adjudicada. -----

O valor base de licitação para efeitos deste arrendamento comercial era de € 250,00/mês, valor a que acresceria o IVA. -----

Considerando que o valor resultante do esclarecimento prestado pela adjudicatária cumpre o valor base de licitação, assim como não existiram mais interessados no arrendamento em questão, a que acresce o investimento que a arrendatária terá de realizar para dotar o espaço das necessárias condições para o seu pleno funcionamento, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, aceitar que o valor proposto seja o valor total, com IVA incluído, nos termos explicitados. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

Mais se envia a minuta do contrato com o valor da renda corrigido, caso a Câmara Municipal defira o exposto. -----
--



A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar que o valor proposto seja o valor total, com IVA incluído, nos termos explicitados na minuta do contrato que adiante se transcreve: -----

**Minuta do Contrato de Arrendamento Comercial do Estabelecimento de Restauração/
/Bebidas, sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Cuba, entidade equiparada a pessoa coletiva, com o NIF nº 500 832 935, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, conforme dispõe a alínea a) do nº 1 e a alínea f) do nº 2, ambas do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante designado senhorio);

e

SEGUNDA OUTORGANTE: Marisa Isabel Lourenço Gonçalves Cascão, contribuinte fiscal nº 269 221 760, com residência em Rua Dr. Aníbal Teixeira, 4, em Cuba, titular do Cartão de Cidadão nº 15211374 6ZW1, válido até 08/02/2029, documento que se anexa ao presente contrato (adiante designada arrendatária);

É celebrado o presente Contrato de Arrendamento Comercial, com as seguintes cláusulas:

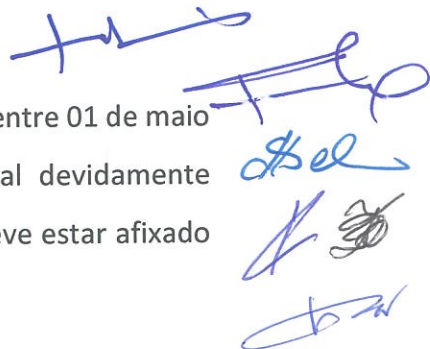
CLÁUSULA PRIMEIRA

O senhorio arrenda à arrendatária o estabelecimento de restauração/bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, freguesia e concelho de Cuba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cuba com o nº 16176 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o nº 221, Secção E, da freguesia de Cuba, com a licença de utilização nº 12/2011, emitida em 24/05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O presente arrendamento comercial é efetuado pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início previsível em 01/07/2022, eventualmente renovável por idênticos períodos.

2. Nos anos subsequentes o período de funcionamento é estabelecido entre 01 de maio e 31 de outubro de cada ano, salvo em dia de descanso semanal devidamente autorizado e constante do mapa de horário de funcionamento, que deve estar afixado em local bem visível no interior do estabelecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA

1. O imóvel arrendado destina-se à atividade comercial de restauração e bebidas.
2. O imóvel, bem como os equipamentos que o constituem são entregues em perfeito funcionamento e são da responsabilidade da arrendatária as pequenas reparações e obras de conservação e manutenção do imóvel arrendado, devendo sempre comunicá-las previamente à Câmara Municipal.
3. No fim do contrato, reverterem gratuitamente para o Município de Cuba, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no imóvel arrendado.
4. As benfeitorias ficam a fazer parte do imóvel arrendado, livre de quaisquer ónus ou encargos.
5. O senhorio autoriza desde já a arrendatária a ocupar a área exterior ao imóvel arrendado para aí instalar, se o quiser, esplanada de apoio ao estabelecimento, sem acréscimo de qualquer custo na renda devida.

CLÁUSULA QUARTA

1. Na data do presente contrato a arrendatária paga ao senhorio o valor de uma renda mensal, sendo as restantes rendas mensais, no valor unitário de € 292,50 (duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, pagas até ao dia 8 de cada mês subsequente.
2. O não pagamento das rendas no prazo referido no número anterior implica o pagamento de uma indemnização igual a 20% (vinte por cento) do que for devido.

Cláusula Quinta

1. A arrendatária garante a adequada conservação e manutenção do imóvel arrendado ao longo de todo o período de vigência do contrato.

2. A arrendatária responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

3. A responsabilidade da arrendatária abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Cuba por inobservância de disposições legais ou contratuais.

CLÁUSULA SEXTA

1. Fica a cargo da arrendatária o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas multas e demais encargos devidos ao estado, às autarquias locais ou a quaisquer outras entidades devidas pela atividade exercida no imóvel arrendado.

2. Fica igualmente a cargo da arrendatária o pagamento das faturas de água, energia elétrica, gás, telefone, assim como de outros serviços que sejam instalados no estabelecimento arrendado.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A arrendatária obriga-se a:

a) Explorar o estabelecimento em moldes que confirmem elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação e apresentação do pessoal que aí preste serviço;

b) Pagar a renda indicada na cláusula quarta;

c) Não dar ao imóvel arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;

d) Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente;

e) Dotar o estabelecimento do equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;

f) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios existentes no estabelecimento, bem como todos os que lá venha a instalar;

g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se a Câmara Municipal de Cuba, a autorizar por escrito;

h) Comunicar à Câmara Municipal de Cuba, dentro de quinze dias, a cedência do gozo do imóvel arrendado por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada por escrito;

i) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas à atividade explorada;

j) Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos para o tipo de serviço prestado;

l) Restituir, findo o contrato, o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de nele poder continuar a ser explorado, ininterruptamente, um estabelecimento comercial.

2. A arrendatária é ainda responsável pelo funcionamento e nível de serviços a prestar no estabelecimento arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, a arrendatária é a única responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, a arrendatária fica obrigada a celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Cuba, os seguintes seguros:

a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;

b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes

da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

Cláusula Nona

São da exclusiva responsabilidade da arrendatária todas as obrigações relativas ao pessoal empregado no estabelecimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

Cláusula Décima

1. A arrendatária é a única responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração no estabelecimento arrendado; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Cuba.

2. A arrendatária é a única responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Cuba, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) Da atuação do pessoal ao seu serviço ou dos seus subcontratados;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

3. A arrendatária é a única responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

Cláusula Décima Primeira

1. Constituem encargos da arrendatária os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações do estabelecimento arrendado, em tudo indispensável à boa exploração do mesmo.

2. O equipamento afeto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

3. No ato de entrega do estabelecimento arrendado, será feito um inventário de todo o património existente, ficando a arrendatária responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

4. Por imposições de segurança inerentes ao funcionamento do local arrendado, à arrendatária só é permitida a colocação de mesas e cadeiras, independentemente do seu número, na área indicada na planta anexa, sob pena de ser ordenada a sua remoção.

Cláusula Décima Segunda

Para a resolução de todas as questões conflituosas, surgidas com o presente contrato, fica estipulado como competente o tribunal judicial da comarca de Beja – Instância Local – Secção de Competência Genérica de Cuba, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se as normas legais, bem como o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos do concurso público que deu origem a este contrato.

Anexa: Listagem dos equipamentos afetos ao estabelecimento, os quais têm de ser devolvidos no termo do contrato.

Cuba, de de 2022

O Senhorio, _____

A Arrendatária, _____

14. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DE PROJETO DE ALOJAMENTO PARA TURISMO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 62/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

“Foi-nos solicitado o enquadramento jurídico do Pedido de declaração de interesse municipal de projeto de alojamento para turismo apresentado pela Ambientar – Consultores em Ambiente, Lda, que a seguir se transcreve: -----

A nossa empresa, "Ambientar- Consultores em Ambiente Lda" adquiriu em novembro de 2020 uma casa grande, um antigo palacete bastante desgastado no concelho de Cuba, mais propriamente, no Largo Dr Guerreiro Bico nº 1 em Vila Alva, sobre o qual faremos aqui uma breve apresentação:

O edifício, que passou a ser popularmente chamado por "CASAS ALTAS", é o antigo Palacete Coelho Perdigão do séc. XVIII (cuja fachada foi sem misericórdia destruída por volta de 1950 pelo dono da altura), e pertencia ao Magistrado da Vila, sendo por si só um exemplo arquitetónico muito interessante, pois retém ainda alguns elementos de registo do séc. XVIII e encerra factos e histórias que enriquecem o património cultural e histórico de Vila Alva.

Situa-se, na antiga "Praça Velha" e fazia parte de um conjunto de edificações: incluía os Paços do Concelho que exibiria um Pelourinho Manuelino situado no centro da Praça, a Cadeia da então Sede de Concelho, e a Torre do Relógio. Desta "Praça Velha", que foi recebendo diferentes nomes através dos séculos, hoje Largo Dr Guerreiro Bico, irradiaram e irradiam as primeiras ruas e vielas que deram origem a esta Vila Alva centenária.

Por toda a sua glória anterior, por todos os testemunhos pré-históricos, pelo legado dos romanos, por ter sido lugar escolhido de reis e nobres, por toda esta gente doce que a povoa, e pela bela paisagem bucólica que a rodeia, esta região merece e deve ser elevada, e nós queremos contribuir para a sua valorização.

Queremos que a "Casa Alta" volte a ser uma presença forte e novamente uma referência em Vila Alva, honrando o papel importante que esta morada de magistrados e legisladores representou na Vila desde o séc. XVIII.

Com o nosso Projeto turístico inovador de alojamento vamos atrair e receber um turismo ecológico e consciente e dinamizar a cultura, a memória e a economia regional.

Queremos dinamizar na Adega eventos ligados à tradição local de Vinhos da zona, nomeadamente ao milenar vinho da Talha, aos saborosos enchidos e ao saudoso Cante Alentejano e haverá a possibilidade de aquisição de produtos regionais e ao que de melhor se faz no nosso artesanato.

A antiga Cavalaria do séc XVII, será restaurada e albergará um espaço-memória da Casa Alta. Relevaremos os usos e costumes locais, as nossas feiras, procissões e festas, e as belas capelas e igrejas com os seus raros frescos.

Iremos propor uma parceria com alguns espaços culturais do concelho de Cuba nomeadamente com a Casa-Museu Fialho de Almeida, para complementar a oferta cultural na região, contribuindo para reforçar o interesse em visitar e viver o concelho de Cuba.

Reunimos, com as nossas formações (Ambiente e Gestão e Turismo e Eventos), com as nossas empresas ("Ambientar- Consultores em Ambiente Lda" e "G2BH - Portugal Assistant Lda") e com a nossa já longa experiência, as melhores condições para podermos apresentar o projeto de alojamento turístico e eventos culturais, e servir de ponto de partida para o alavancamento do turismo ecológico e cultural da Região.

Aproveitamos para informar que mudámos as sedes das nossas duas empresas "Ambientar- consultores em ambiente Lda" e "G2BH- Portugal Assistant Lda" para a morada da Casa Alta de Vila Alva.

A "CASA ALTA", aludindo à memória antiga das gentes de Vila Alva, será o espaço físico e o nome do nosso projeto de alojamento turístico e divulgação de atividades culturais e ecológicas.

Foi-nos informado pela Agência para a Competitividade e Inovação, Delegação de Proximidade Regional e Licenciamento do Centro de Apoio Empresarial do Sul/ Évora que, para efeitos de **candidaturas a Incentivos e fundos para obras** teremos de apresentar uma **declaração de interesse municipal no projeto de alojamento para turismo**, razão pela qual nos dirigimos à CM Cuba.

Quid júris? -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias".

Para o efeito, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios de *"Património, cultura e ciência"*, *"Promoção do desenvolvimento"* e *"Ordenamento do território e urbanismo"* (vide alíneas e), m) e n) do n.º 2 do citado artigo). -----

Estatuem as alínea o) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei que compete à câmara municipal *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município"* e *"Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*. No âmbito da proteção do património cultural, estabelece o n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, que *"Consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município"*. -----

O imóvel em questão, denominado "Casas Altas", é um antigo palacete do Séc. XVIII, que pertenceu ao magistrado da Vila, e que apresenta ainda resquícios desse passado histórico, os quais se pretendem revitalizar através da criação de um alojamento turístico, ainda por definir. Constitui intuito da requerente a revitalização do espaço, visando atrair e receber um turismo ecológico e consciente, dinamizando a cultura, a memória e a economia regional e local. Na Adega prevê-se a realização de eventos ligados à tradição vinícola da região, designadamente do milenar vinho da talha, dos enchidos e do cante alentejano, enquanto que na antiga Cavalaria se prevê a criação de um espaço-memória da Casa Alta, com destaque para os usos e costumes locais, as feiras, procissões e festas, assim como evidenciando as belas capelas e igrejas com os seus raros frescos. -----

Parece-nos um projeto de relevante interesse cultural, histórico e turístico para o Município. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, introduzir o presente pedido na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara, para que o

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

órgão executivo delibere sobre a declaração de interesse municipal deste projeto, se for esse o seu entendimento. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que se trata de um projeto de relevante interesse cultural, histórico e turístico para o Município, deliberou emitir a certidão nos termos solicitados. -----

--

15. JOSÉ ANTÓNIO FAUSTINO JANEIRO. DIREITO À INFORMAÇÃO - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIO N.º 32 SECÇÃO E DE CUBA- "PARISOLA"

Vem o requerente na qualidade de proprietário, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado, tendo em vista a possibilidade de instalação de um módulo (casa móvel) que se presume habitacional. --

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 06U/2022, da UAOU, deliberou certificar o seguinte: -----

-

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área de Vocação Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) em toda a extensão do prédio; -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação,

facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respetivo regime jurídico, regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito. -----

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local localizado em áreas de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:

- i) Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação;
 - ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos;
 - iii) Existência de parecer favorável da CMDF
- a) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

b) Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à extrema da propriedade da fixa de proteção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- i) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- ii) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos anexos;
- iii) Existência de parecer favorável da CMDF

16. REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação dos Serviços Financeiros, enquadrando a matéria em título, cujo teor se transcreve: -----

“De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec -Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações. -----

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação á totalidade das

receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências inter-rubricas da despesa.

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações.

Nesta revisão os reforços do orçamento da receita ocorreram em virtude da aprovação da reprogramação da operação relativa à reabilitação da Casa Fialho de Almeida, à aprovação da candidatura do apoio ao funcionamento dos gabinetes técnicos florestais municipais e à aprovação da candidatura relacionada com as despesas covid-19.

Na revisão nº2, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face à assunção de novos compromissos. A nível do pessoal foram efetuados alguns ajustamentos.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:

02 244 2002/31- O reforço ocorreu face à aquisição de equipamentos de águas (contadores) (regularização orçamental da permuta aprovada pelo órgão executivo);

02 251 2002/44 ação 2- O reforço ocorreu face à aquisição de equipamento administrativo (regularização orçamental da permuta aprovada pelo órgão executivo);

02 251 2009/3 ações 5 e 6- O reforço ocorreu face à aquisição de equipamentos de audiovisuais e administrativos para a casa Fialho de Almeida;

03 331 2004/14- O reforço ocorreu face à aquisição de material de transporte (regularização orçamental da permuta aprovada pelo órgão executivo);

03 342 2015/4 ação 4- O reforço ocorreu face ao lançamento de um procedimento de empreitada (consulta prévia – execução da fase II do ecoparque);

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 121 2020/5008 ações 1,2,3,4,5,7,10 e 14- O reforço ocorreu face à aprovação das verbas relacionadas com o projeto;

02 221 2021/5001 ação 2-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cablimentação relacionados com a aquisição de serviços (Assembleia Intermunicipal da Rede de Municípios Saudáveis). -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a revisão n.º 2 ao orçamento e remeter o documento para apreciação por parte da Assembleia Municipal na sessão de 29 de junho. -----

17. GRUPO CORAL CEIFEIROS DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Associação Grupo Coral Os Ceifeiros de Cuba, a emissão de licença especial de ruído para a realização da Festa de Aniversário, que terá lugar no próximo dia 25/06/2022, no horário compreendido entre as 21h00 e as 04h00, no Pátio do Fidalgo, em Cuba. -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Quanto ao pedido de isenção de pagamento das taxas, refere a alínea a) n.º 2 do Art.º 5.º do Regulamento de Taxas do município, que poderão beneficiar de uma redução de 50% no valor das taxas *“As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.”*

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Emitir, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de

01 de agosto, a licença especial de ruído até às 4,00 horas; -----
b) Reduzir em 50% o valor das taxas devidas com a emissão da licença de ruído, ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

18. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA RUIVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Associação Cultural e Desportiva de Vila Ruiva, a emissão de licença especial de ruído para a realização de um Arraial Popular, que terá lugar no próximo dia 25/06/2022, no horário compreendido entre as 19h00 e as 05h00, no Polidesportivo de Vila Ruiva. -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Quanto ao pedido de isenção de pagamento das taxas, refere a alínea a) n.º 2 do Art.º 5.º do Regulamento de Taxas do município, que poderão beneficiar de uma redução de 50% no valor das taxas *“As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.”*

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Emitir, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, a licença especial de ruído até às 4,00 horas; -----

b) Reduzir em 50% o valor das taxas devidas com a emissão da licença de ruído, ao abrigo

do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal
de Cuba. -----



**19. RELATÓRIO SOBRE ROTURA NA REDE DE ÁGUAS OCORRIDA NA RUA EGAS MONIZ
N.º 28 EM CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 52/2022, da UAOU/SAS, cujo teor se transcreve:
“Na sequência da rotura na rede de águas verificada na Rua Dr. Egas Moniz n.º 28 em
Cuba, propriedade do Sr. Orlando Luís Amoedo Canudo venho pelo presente informar
que a mesma ocorreu no interior da habitação, em propriedade privada. -----

Perante a situação acima descrita, o Município de Cuba não teve intervenção direta nos
trabalhos de reparação. -----

Atentos aos fatos acima enunciados e, no caso de se ter procedido a qualquer
intervenção que o proprietário da habitação realize na sua propriedade, os mesmos
deverão ter em conta as telas finais do projeto sob pena de comprometer as
infraestruturas ali instaladas podendo, desta forma, causar prejuízos de alguma ordem
direta ou indiretamente para si. -----

Atendendo à pertinência do assunto em questão e, com base no pedido solicitado pelo
Requerente que remeto em anexo acerca da possibilidade de pagamento da fatura de
abastecimento de água no 1º escalão importa inferir que o mesmo não tem
enquadramento em qualquer norma regulamentar, registando-se que o Regulamento
n.º 307/2014 de 15 de julho de 2014, Regulamento Municipal do Serviço de
Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba que estabelece as regras a que
deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público
no Município de Cuba vide os Artigos 16º (Obrigatoriedade de ligação à rede geral de
distribuição) e 36º (Caracterização da rede predial) explanados em anexo. -----

Face ao atrás exposto, somos a informar o seguinte: -----

- Não existe legitimidade regulamentar para satisfazer a pretensão do titular do contrato de fornecimento de água;
- A rede pública termina no contador, onde inicia a rede predial privada da responsabilidade do titular do contrato;

- Qualquer decisão sobre a matéria terá que ser efetuada no âmbito do poder discricionário da autarquia podendo, no entanto, abrir-se um precedente de difícil questão para o futuro;
- A ponderar-se prerrogativa exposta no ponto acima, a título meramente informativo, regista-se que a situação levou a que fosse emitida a fatura respetiva com o valor de **404,69€** (Quatrocentos e quatro euros e sessenta e nove cêntimos) com IVA à taxa legal em vigor junto do Requerente sendo que, com a proposta de pagamento da água no 1º Escalão, a mesma fatura teria um custo de **115,57€** (Cento e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos) com IVA à taxa legal em vigor, o que resultaria numa redução aproximadamente de **71,4%** da fatura inicial;
- A título informativo anexa-se a esta informação a conta corrente do consumidor dos anos de 2020 a 2022 no qual podemos inferir que os consumos mensais variam entre os **15 m3** e os **30 m3** conforme o documento apresentado.

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que não existe enquadramento regulamentar para a pretensão, apenas compreendendo a situação da munícipe, legitima a que o pagamento seja fracionado em 4 prestações sem juros e custos adicionais. -----

20. ATRIBUIÇÃO DE LUGAR PARA MONTAGEM DA PISTA DE AUTOMÓVEIS DE ADULTOS NA FEIRA ANUAL DE CUBA DE 2018. APROVAÇÃO DO MODELO DE OFÍCIO A ENDEREÇAR AOS CONCORRENTES. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 77/2022, da SA, cujo teor se transcreve:

“Propõe-se que o ofício a endereçar aos concorrentes contemple o seguinte texto:

"Nos próximos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de setembro terá lugar a 88ª Edição da Feira Anual de Cuba. -----

À semelhança de procedimento idêntico no ano de 2019, no que se refere à atribuição de lugar para montagem da pista de automóveis (adultos) e de acordo com as normas de funcionamento em vigor, deixa de haver sorteio para o lugar. -----

Assim, na edição de 2022, da Feira Anual de Cuba o lugar para montagem da pista será atribuído ao concorrente que apresentar a melhor proposta, em carta fechada, até às 17 horas do próximo dia 12 de Agosto de 2022, de acordo com as novas normas de funcionamento dos divertimentos. -----

As normas de funcionamento da Feira Anual de Cuba podem ser consultadas no Edifício dos Paços do Concelho assim como estarão disponíveis na página on-line do Município, em <http://www.cm-cuba.pt/> - -----

A abertura das propostas terá lugar no dia 13/08, pelas 11 horas, no edifício dos Paços do Concelho, devendo o pagamento ser efetuado pelo concorrente vencedor imediatamente após o ato público que antecedeu. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta contida na informação para além da divulgação do procedimento nos canais do município. -----

21. ELABORAÇÃO DO PROJETO DO NOVO REGULAMENTO CUBA+SOCIAL. ETAPAS DO PROCEDIMENTO. AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS COM EFICÁCIA EXTERNA E NOS REGULAMENTOS INTERNOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2022, do Chefe da DAODS, cujo teor se transcreve: -----

“Como é consabido, a nossa regulamentação na área social já tem uns anos largos, tendo no ano de 2018 sofrido ligeiras adaptações, que em pouco alteraram a sua génese inicial. Vide doc. n.º 1 -----

Por essa razão, há já algum tempo a esta parte que se equaciona a necessidade de uma nova regulamentação que espelhe a realidade atual do concelho no âmbito social, dando satisfação a novas necessidades e revogando temáticas que foram perdendo a sua relevância, tendo sempre como premissa a compilação de todas as normas municipais num único regulamento que se pretende sintético, científico e sistemático. -

-----A juntar aos argumentos em cima explanados, registamos que a Lei n.º 50/2018,
de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as
autarquias locais e para entidades intermunicipais, entres as quais em matéria de ação
social, que se encontra concretizada através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto,
com as alterações que lhe foram introduzidas. -----

-----Por seu turno, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas
a) e e) do n.º 1 do art.º 3.º e do artigo 10.º do acima identificado decreto-lei,
designadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em
matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e
famílias em situação de vulnerabilidade exclusão social, para as câmaras municipais. ---

-----Por outro lado, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os
termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e
acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de
Inserção (RSI) para as câmaras municipais, atendendo ao disposto na alínea f) do n.º 1
do art.º 39.º e ao art.º 112.º do referido decreto-lei. -----

As condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e
Acompanhamento Social são reguladas pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro,
na sua redação atual, que no n.º 1 do seu art.º 8.º institui a obrigatoriedade de o mesmo
possuir um regulamento interno. -----

Resulta destes normativos legais a necessidade de elaboração de um regulamento, com
eficácia externa, relativo à atribuição dos apoios sociais cuja atribuição foi transferida
para os Municípios, bem como de um regulamento interno de organização e
funcionamento do SAAS. -----

Ora, em sintonia com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe
à Assembleia Municipal no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea
g) do n.º 1 do art.º 25.º desse normativo, aprovar os regulamentos com eficácia externa.

Já quanto aos regulamentos internos, a competência de aprovação dos mesmos é da Câmara Municipal, conforme consignado no art.º 33.º n.º 1 al. k) do mesmo normativo legal -----

Para melhor apreensão da temática importa destringir regulamentos de eficácia externa de regulamentos internos. -----

Nos primeiros – os regulamentos de eficácia externa - as suas normas projetam os seus efeitos para fora do seio da própria Administração, possuindo como destinatários os particulares interessados na obtenção dos benefícios que os mesmos congregam ou, no acatamento das regras por ele impostas. -----

Nos segundos – os regulamentos internos – podem qualificar-se de meramente interno, no sentido que a doutrina desenvolveu, pois contém meras instruções de serviço dirigidas aos funcionários seus executores no âmbito organizativo e funcional, com a respetiva eficácia circunscrita às relações interorgânicas. -----

Aqui chegados, importa registar que o Município de Cuba precisa elaborar e aprovar dois regulamentos distintos, a saber: -----

1.º - Um Regulamento interno da responsabilidade da Câmara Municipal onde sejam determinadas as regras do Serviço do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS); -----

2.º - Um outro, de eficácia externa, cuja competência de aprovação é da Assembleia Municipal, onde serão insertas as regras de acesso aos apoios sociais já praticados pela autarquia, nele incluindo também as novas matérias que, a partir de 01 de janeiro de 2023, transitarão da Segurança Social para o Município de Cuba, designadamente as questões insertas no art.º 3.º do Dec. Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, onde o legislador determinou: -----

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 - É da competência dos órgãos municipais:

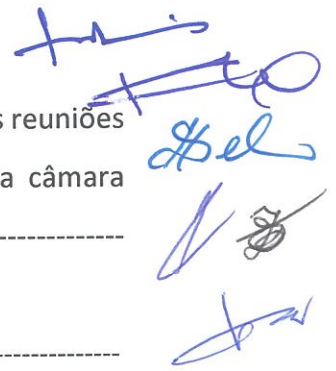
- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

É pois, sobre este segundo regulamento, que versa a presente informação. -----

A este propósito importa registar que o art.º 33.º n.º 1 al. k) *ab initio* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que: “Cabe à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamento externos do município.” -----

Neste contexto, e atentas as regras insertas no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação da Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, no que concerne às diversas etapas de um Regulamento, por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 22 de junho de 2022. -----



A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Em sintonia com o disposto no art.º 98.º do CPA, a Câmara devidamente articulada com a Assembleia Municipal, devem publicitar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Cuba+Social, na internet, no sítio institucional do Município de Cuba, divulgando o seu objeto, e determinado que no prazo de 10 dias de calendário, apresentarem as sugestões que julgarem pertinentes a remeter por carta via CTT, ou, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico geral@cm-cuba.pt;

2.º - Concluído esse período, deverão os serviços diligenciar para que o projeto de regulamento seja presente à Reunião de Câmara de 20 de julho, e depois em sintonia com os artigos 99.º, 100.º e 101.º todos do CPA, uma vez aprovado por aquele órgão o respetivo projeto, ser o mesmo remetido para consulta pública para recolha de sugestões por 30 dias de calendário, contados do dia imediatamente a seguir à publicação do Aviso na 2.ª Série do DRE, e similar publicação no sítio da internet do Município de Cuba;

3.º - Na mesma data deverá o projeto de regulamento ser remetido via correio eletrónico para os 19 membros da Assembleia Municipal e para os membros do executivo em regime de não permanência para, querendo, apresentarem as sugestões de alteração que julgarem oportunas, a remeter por carta via CTT, ou, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico geral@cm-cuba.pt;

4.º - Em simultâneo, sendo a Assembleia Municipal o órgão competente para a aprovação do projeto final, deve recomendar à Câmara Municipal que, no prazo e na forma prevista nos pontos 2.º e 3.º, seja solicitado ao Instituto de Segurança Social parecer sobre o projeto elaborado. -----

5.º - A Câmara Municipal e os seus serviços devem diligenciar para que a versão final do projeto de Regulamento Cuba+Social esteja em condições de ser apreciado e votado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de setembro de 2022; -----

6.º - A Assembleia Municipal deve determinar que a versão definitiva do Regulamento seja publicada em DRE, estipulando que o mesmo entrará em vigor a 01 de novembro de 2022 no que concerne à apresentação de candidaturas para apoios sociais a atribuir no ano de 2023, e que todas as restantes matérias entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2023; -----

7.º - Registrar que, no máximo, em setembro de 2022, a Câmara Municipal deve apreciar e aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento social, normativo que entrará em vigor em 01.01.2023. -----

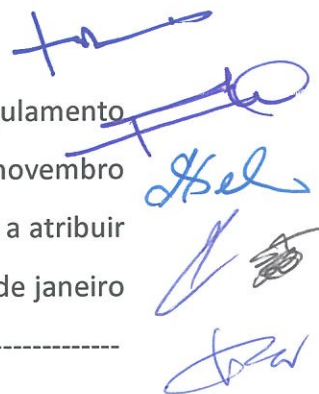
-

22. AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA FASE 1 DO PLANO PORMENOR CUBA NORTE CUJO PROMOTOR É A ALCAPREDIAL, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO, SA. -----

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, ao abrigo das disposições insertas no n.º 2 do art. 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, na sua redação atual, reuniu na fase 1 do Plano de Pormenor Cuba Norte, em Cuba, a comissão constituída para a realização do ato procedimental que visou aferir das condições das infraestruturas da operação do loteamento para que a Câmara Municipal de Cuba pudesse através dos seus órgãos próprias proceder à receção provisória desta infraestrutura. -----

A comissão foi composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Vitor Fialho, Jurista, chefe da DAG, André Linhas Roxas, Geógrafo, chefe da UAOU, António Pereira, Técnico Superior – Eng. Civil, Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng. Civil e José Borracha, Técnico Superior – Saúde Ambiental, a quem incumbiu a função de relator, tendo estado em representação da empresa promotora um dos seus representantes Sara Carioca, Eng.ª Civil, com poderes para obrigar a sociedade, ALCAPREDIAL, Investimentos imobiliário, SA.-----

Por parte dos representantes da Câmara Municipal foi constado que as infraestruturas estavam em condições de ser recebidas com exceção dos seguintes trabalhos: -----



1.º - Reposição correta do pavé na zona de ligação da conduta de abastecimento de águas. -----

2.º - Arranjos urbanísticos e paisagísticos, melhor discriminados da seguinte forma: limpeza e organização dos espaços exteriores da zona envolvente ao lote 1; criação uma barreira visual entre a EN 258-1 e a zona de cargas e descargas do edifício comercial, por forma a garantir equilíbrio visual, mitigando o impacto visual dos materiais sobranes das cargas e descargas.-----

3.º - Instalação de válvula de redução de caudal de acordo com as exigências da AGDA.-

Face ao atrás exposto, e nos termos aqui consignados, a Comissão delibera o seguinte:

1.º - Propor à Câmara Municipal que efetue a receção provisória parcial da operação de loteamento a que respeita o presente auto, nas condições e premissas nele exaradas, dispondo o requerente de 60 dias para resolver as questões elencadas e ser agendada vistoria para receção provisória total;-----

2.º - Atendendo à urgência da decisão, deverá o Sr. Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proferir despacho a ratificar posteriormente em reunião de câmara;--

3.º - Propor à Câmara Municipal que através dos seus serviços adequados divulgue de forma eficaz as obrigações adstritas aos requerentes de alvarás de construção para o presente loteamento em sintonia com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE.-----

4.º - Que a Câmara Municipal determine que a receção produza efeitos a 24.05.2022, data em que teve lugar o auto de vistoria. -----

Cuba, aos 24 dias do mês de maio de 2010.

A comissão: António Manuel da Cruz Góis Pereira / André Linhas Roxas / Vitor ManueParreira Fialho / Carlos Daroeira / José Borracha / Daniela Borges (Representante da Alcapredial) -----

--

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por

motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

23. AZÓIAS, LDA. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO / CANDIDATURA IFFRU. -----

Vem o requerente para efeitos de candidatura ao Instrumento financeiro de reabilitação e revitalização urbanas (IFFRU) solicitar a emissão de parecer prévio vinculativo da CM;

Nessa conformidade o parecer terá como objectivo:

- a) Confirmar que se trata de uma operação de reabilitação integral de um edifício bem como a idade e o seu grau de conservação;
- b) Confirmar, o enquadramento em ARU (Área de Reabilitação Urbana);
- c) Confirmar, quando aplicável, a conformidade com os objectivos do PARU (Plano de Acção de Reabilitação Urbana) e o enquadramento em uma das zonas delimitadas nesse Plano...;
- d) Confirmar o procedimento urbanístico associado à operação de reabilitação urbana

De acordo com a planta anexa do PARU, verifica-se que o imóvel se situa efectivamente na ARU de Cuba. Feita a avaliação do nível de conservação nos termos da Portaria n.º 1192-B/2006 de 3 de Novembro, foi determinado um estado de conservação “Mau” a que corresponde o coeficiente de conservação de 2,0. A operação urbanística que se encontra em fase de licenciamento com o processo n.º 10/2022, está conforme os objectivos estratégicos do PARU.

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão respetiva. -----

24. ARTE TRADICIONAL, CALÇADOS ARTESANAIS UNIPESOAL, LDA. – LOTES 21 E 22. PARQUE EMPRESARIAL – PEDIDO PRORROGAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2022, do GADEP, cujo teor se transcreve:

“À empresa Arte Tradicional, Calçados Artesanais Unipessoal, Lda., foi deliberado alienar-lhe os lotes 21 e 22, sitos no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba em 19/06/2013, o contrato de promessa de compra e venda foi assinado em 17/03/2014, tendo sido aprovado o licenciamento do projeto de edificação que ocorreu em 06/12/2017, onde a Câmara deliberou fixar em 12 meses o prazo de construção, em sintonia com a solicitação do requerente. -----

Entre Dezembro de 2018 a Dezembro de 2021, várias foram as prorrogações solicitadas e deferidas pela Câmara, atendendo ao interesse municipal no projeto. -----

O contrato definitivo foi assinado em 09/12/2021, com alvará de licença emitido em 27/11/2020 e término em 28/11/2021, ao que foi solicitado prorrogação da licença de construção especial com início a 26/11/2021 e término a 29/05/2022, tendo a mesma sido deferida. -----

Vêm agora a empresa Arte Tradicional, Calçados Artesanais Unipessoal, Lda., requerer a 20/05/2022, novo pedido de prorrogação da licença de obras pelo prazo de 9 meses, sendo que para tal dá como justificação a pandemia, falta de materiais, mão-de-obra qualificada e falta de capitais próprios. -----

Acresce referir, que foi solicitado pelo promotor em 09/06/2022, averbamento de novo empreiteiro ao processo, pelo que se junta, termo de responsabilidade do diretor de Obra (vide doc.1), seguros de responsabilidade civil (vide doc.2), plano de segurança e saúde (vide doc.3), calendarização (vide doc.4) e certificado IMPIC do empreiteiro (vide doc.5). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Registrar que a pretensão do promotor viola claramente o Regulamento de Alienação e também não tem sustentação no RJUE, porquanto o art.º 58 n.º 5 estipula que a prorrogação pode ocorrer por uma única e apenas por metade do prazo aprovado, logo 6 meses. Também não existe forma de fazer uso do n.º 6 do art.º 58.º do mesmo diploma, porque aí estaríamos a falar de um mecanismo previsto para obras em fase de acabamentos, num lote em que a edificação ainda não foi iniciada; -----

2. Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade proposto para as outras situações, determinar que será dada uma última oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade; -----

Deliberar a prorrogação da licença por 9 meses, sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, o Município fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão, em relação aos lotes 21 e 22, por falha das premissas em cima anunciadas. -----

25. ANDREIA SOFIA FERREIRA GRAÇA. PROCESSO DE OBRAS N.º 2/2021. RUA NOVA, N.º 17 – ALBERGARIA DOS FUSOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS. -----

-----Verificou-se que o Processo de obras nº 2/21 submetido à reunião de câmara de 08/06/2022, foi aprovado o seu licenciamento, quando deveria ter sido aprovada a

emissão de licença especial para acabamentos requerida pela promotora em 28/05/2022, uma vez esgotadas as duas prorrogações possíveis. -----

Dada a urgência por parte da requerente, sugere-se que o Sr. Presidente da Câmara profira despacho e que o mesmo seja ratificado na próxima reunião de câmara. -----

Mais se informa que foi solicitado o prazo de 90 dias. -----

Foi proferido despacho de correção da deliberação pelo Sr. Vice-Presidente. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

26. FRANCISCA RITA LANITA COSTA MARTINS. PROCESSO DE OBRAS N.º 13/2022. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA JOÃO VAZ, 19 CUBA. -

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a alteração de uma moradia localizada em zona antiga (Za) da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); -----

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada uma intervenção pontual e sobretudo ao nível interno do prédio existente. -----

A linguagem arquitetónica proposta adequa-se de modo equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas; -----

Em termos de enquadramento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta á generalidade das normas técnicas em vigor -----

Julgamos ainda ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 23.º a 34.º do regulamento do PUC, que estabelecem os condicionamentos para a zona antiga da Vila.

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 13/2022, do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

27. MANZACA & MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 36/2021. RECONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. ROSSIO DAS BICAS, EM CUBA. -----

Vem a requerente solicitar o licenciamento da obra de reconstrução em cima identificada. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 12 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

28. MARIA JACINTA LEÃO GALÓ. PROCESSO DE OBRAS N.º 5/2022. REABILITAÇÃO DE MORADIA DE MORADIA. RUA DO NORTE, N.º 21, EM CUBA. -----

Vem a requerente solicitar o licenciamento da obra de reabilitação de uma moradia localizada em zona consolidada (ZC) da vila de Cuba de acordo com o Plano de

Urbanização (PUC). -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 12 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

29. CARLOS FILIPE LANÇA DAROEIRA. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. LOTEAMENTO DE S. PEDRO, LOTE 41, EM CUBA. -----

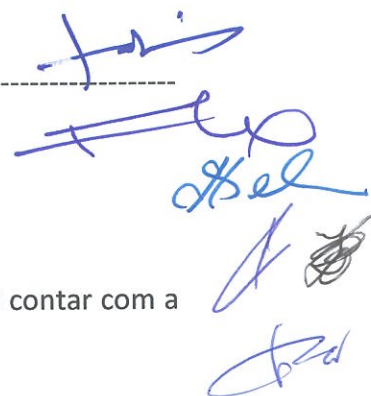
Vem o requerente, solicitar o licenciamento da obra de construção de uma moradia unifamiliar no lote n.º 41 do Loteamento de São Pedro. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 24 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

30. APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA – EDIÇÃO DE 2022. -----

---Pretende o Município levar a cabo a 89.ª edição Feira Anual de Cuba, na Vila de Cuba, no espaço de Mercado e Feiras, que se realizará nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de setembro. ---
Considerando que a Feira Anual de Cuba se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município, propõe-se a aprovação das Normas de

Funcionamento que seguidamente se transcrevem: -----



1. Organização e Objetivos:

1.1. A Feira Anual de Cuba é organizada pelo Município de Cuba e poderá contar com a colaboração de outras associações ou entidades do Concelho.

1.2. Realiza-se no recinto de feiras e mercados, em pavilhões cobertos com módulos interiores e ao ar livre em módulos cobertos, junto ao Parque António Manuel de Castro em Cuba, de dia **1 até dia 5 de setembro** do corrente ano.

1.3. A Feira Anual procura intervir numa região de características rurais, fomentando assim uma tradição quase centenária da malha económica local onde o comércio e as gentes se encontram.

1.4. O evento de relevante cariz cultural, procura divulgar e valorizar o concelho de Cuba a nível local, regional e também, internacional.

1.5. Esta iniciativa tem como objetivos principais:

- Promover, apoiar e divulgar os produtos regionais, a gastronomia, essencialmente o fabrico de pão e bolos tradicionais alentejanos e estrangeiros e a tradição do saber fazer;
- Contribuir para a divulgação cultural, a organização de encontros sociais e promover a interculturalidade e o interesse turístico;
- Afirmar-se como um espaço de intercâmbio de diversos públicos, conjugando várias manifestações culturais nas mais diversas áreas, tais como a música, a multimédia, as *performances*, a dança, a tauromaquia, entre outras;
- Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura e identidade local empreendedora.

1.6. Os conteúdos do certame, para os cinco dias, são estabelecidos pela organização em programa próprio.

2. Horários de Funcionamento de Feira

2.1. Os *stands* e os espaços de exposição e/ou venda devem estar obrigatoriamente abertos aos visitantes nos seguintes horários:

- **1ª Quinta-Feira**, das 20h00 às 00h00;
- **1ª Sexta – Feira**, das 10h30 às 00h00;
- **Sábado e Domingo**, das 10h30 às 00h00;
- **2ª Feira e último dia da feira**, das 10h30 às 00h00.

2.2. Os bares junto ao palco principal devem estar obrigatoriamente abertos aos visitantes nos seguintes horários, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo:

- **1ª Quinta-Feira**, das 20h00 às 4h00;
- **1ª Sexta – Feira**, das 20h00 às 6h00;
- **Sábado** das 20h00 às 6h00;
- **Domingo**, das 20h00 às 4h00;
- **2ª Feira e último dia da feira**, das 20h00 às 2h00.

2.3. As tasquinhas devem estar obrigatoriamente abertas aos visitantes nos seguintes horários, sendo sempre permitida a sua abertura mais cedo:

- **1ª Quinta-Feira**, das 20h00 às 4h00;
- **1ª Sexta – Feira**, das 17h00 às 6h00;
- **Sábado** das 17h00 às 6h00;
- **Domingo**, das 17h00 às 4h00;
- **2ª Feira e último dia da feira**, das 17h00 às 2h00.

2.4. Os espetáculos de animação noturna deverão obrigatoriamente terminar nos seguintes horários:

- **1ª Quinta-Feira**, 4h00;
- **1ª Sexta – Feira**, 6h00;
- **Sábado**, 6h00;
- **Domingo**, 4h00;
- **2ª Feira e último dia da feira**, 2h00.

2.5. O Secretariado da Feira estará aberto diariamente das 10h00 às 00h00.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fai', 'Bel', and 'Ed'.

2.6. Por motivos de força maior, reserva-se à organização a possibilidade de alteração dos horários previstos e a data de realização do evento.

3. Condições de admissão:

3.1. Podem participar no evento todos os interessados, pessoas singulares e coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para a atividade a que se propõem desenvolver, e que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições e impostos à Segurança Social, às Finanças e ao Município de Cuba, fazendo prova disso através da entrega dos comprovativos no ato da inscrição.

3.2. Devem apresentar obrigatoriamente no ato de inscrição, comprovativo da mera comunicação prévia os feirantes, vendedores ambulantes e artesãos, mesmo ocasionais, bem como as entidades/particulares, que exerçam a atividade de restauração ou bebidas de forma não sedentária, ficando excluídos desta obrigação os demais.

3.3. As inscrições que não se façam acompanhar de todos os documentos obrigatórios, não serão consideradas válidas.

3.4. A organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a mesma não se insere nos objetivos do certame.

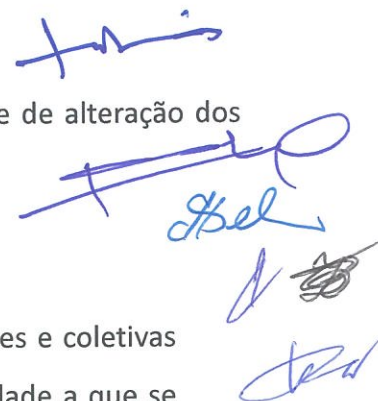
3.5. A formalização de inscrição no evento implica a aceitação das presentes normas, as quais devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes, seu pessoal e empresas contratadas.

3.6. O participante não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço.

3.7. Compete à organização decidir sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos participantes.

3.8. Quando não for determinado procedimento especial de atribuição dos espaços, o critério de admissão e participação é o da ordem de entrada das inscrições

3.9. O concurso para os Bares junto ao Palco Principal e para as Tasquinhas, será efetuado mediante procedimento especial de atribuição de espaços, através de carta



fechada, aplicando-se a este, todas as normas descritas nos pontos 6 e 7 deste Normativo.

4. Inscrições e condições de participação nos espaços de exposição em stands exteriores

4.1. A organização disponibiliza espaços exteriores cobertos com dimensões 3mx3m, pelo valor de 200 € (duzentos euros), com IVA incluído.

4.2. As associações sediadas no concelho, estão isentas do pagamento previsto no número anterior.

4.3. Os artesãos do concelho estão isentos do pagamento previsto em 4.1, devendo os artesãos de fora do concelho proceder ao depósito de uma caução no valor de 100 € (cem euros), que lhes será restituída após o término do evento, salvo quando haja desistência da ocupação do espaço após a aceitação da inscrição, caso em que a respetiva quantia reverte para o Município.

4.4. Ao pagamento da caução referida no ponto anterior é aplicado o mesmo prazo previsto no ponto 4.11.

4.5. Será qualificado como Artesanato, toda a atividade que esteja enquadrada no repertório de atividades elencado no Anexo I da Portaria n.º1193/2003, de 13 de outubro.

4.6. Quando haja solicitação de módulos extra para além do referido no ponto 4.3, aplicar-se-á o valor previsto no ponto 4.1.

4.7. Se houver a necessidade de outro tipo de equipamentos que a estrutura base dos stands não possua (quadro elétrico trifásico, lava-loiças, etc.), estes devem ser mencionados na ficha de inscrição e o valor do seu aluguer será somado ao valor do aluguer do modelo básico do Stand, conforme os preços adjudicados.

4.8. A inscrição no certame faz-se mediante apresentação de ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, e instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1 e quando aplicável em 3.2, que devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviados para os seguintes contatos:

- **Morada:** Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172

Cuba;

- **E-mail:** geral@cm-cuba.pt

4.9. O prazo limite para entrega das fichas de inscrição termina a **31-07-2022.**

4.10. As fichas de inscrição recebidas após a data referida no número anterior, ficam sujeitas a eventuais desistências de participantes já inscritos.

4.11. O pagamento dos espaços atribuídos, é efetuado em numerário, transferência bancária ou cheque passado à ordem do Município de Cuba – Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicitação dos resultados, nos meios de comunicação da autarquia (www.cm-cuba.pt), sob pena de, não o fazendo nessa altura, não ser validada a inscrição e subsequentemente não autorizada a montagem.

4.12. O pagamento deve ser efetuado na tesouraria dos serviços até às 16 horas de cada dia útil, entre o período das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 ou através de transferência bancária, efetuada para o IBAN da Câmara Municipal de Cuba - PT50 0035 0276 00000542130 69, onde conste a identificação e a descrição do propósito do pagamento.

4.13. Em caso de desistência, após a aceitação da inscrição, não haverá lugar à devolução das quantias já pagas, revertendo as mesmas a favor da autarquia.

4.14. A entidade Organizadora poderá atribuir stands a título gratuito, mediante a troca de serviços realizados durante os dias do evento e que se considerem mais valias importantes para a dinamização do mesmo.

4.15. A distribuição dos participantes inscritos, faz-se de acordo com a planta do espaço (organizada em áreas de atividade) mediante a ordem de entrega das inscrições e a efetivação do pagamento necessário).

5. Condições de participação nos espaços de exposição em stands interiores

5.1. A Entidade Organizadora convidará Empresas, Comerciantes, Associações ou outras Instituições que possuem um papel determinante para o desenvolvimento da Região Alentejo, a participar e a integrar as Tendas Institucional e do Património, reservando

para tal stands interiores de 3 X3 ou de outras dimensões, consoante a necessidade dos expositores e os interesses estratégicos da Entidade Organizadora.

5.2. As Entidades convidadas, estarão isentas do pagamento dos stands atribuídos.

5.3. A formalização da aceitação do convite, faz-se por preenchimento de impresso próprio e enviado para os contactos enunciados em 4.8 e deve ser efetuado até à data inscrita em 4.9.

5.4. Estes participantes estão abrangidos pelas diretrizes inscritas em 3.5, 3.6 e 4.7 (com exceção do pagamento).

5.5. A estes participantes, aplicam-se todas as regras inscritas nestas normas, referentes à decoração, limpeza e manutenção dos espaços, descritas no ponto 10 do presente documento.

6. Espaço de Bares Junto ao Palco Principal:

6.1. No intuito de dinamizar o evento, a Câmara Municipal de Cuba cria uma zona de bares junto ao palco principal, nos quais são disponibilizados pela organização em número máximo de até 4 (quatro) bares com as dimensões máximas de 6m X 3m.

6.2. Nestes espaços e em todos os *stands* disponibilizados pelo município, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

6.3. A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação punível com coima de 250 €, tratando-se de pessoa singular, e com coima de 750 €, tratando-se de pessoa coletiva, bem como, determina o imediato encerramento do espaço.

6.4. Os espaços são atribuídos mediante proposta em carta fechada, instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1 e 3.2, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.9, sendo o valor da base de licitação de 250 € (duzentos e cinquenta euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor (23%).

6.5. As propostas deverão ser entregues com carta de apresentação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, redigida a computador e com a menção obrigatória do valor da mesma e o acréscimo do IVA.

6.6. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes onde num, conste a proposta monetária (que é inviolável até ao dia da abertura formal e pública das propostas), e um outro, onde constem os documentos exigidos, para que sejam verificados e validados pelos Serviços.

6.7. As propostas para a atribuição dos bares devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Câmara Municipal de Cuba

Rua Serpa Pinto, n.º 84

7940– 172 Cuba

6.8. A abertura de propostas realiza-se às 09h30 do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

6.9. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço e cujas propostas sejam instruídas de todos os documentos exigidos em 3.1 e 3.2 e em conformidade com o disposto em 6.5 e 6.6, sob pena de exclusão.

6.10. Em caso de empate, têm preferência as Associações sediadas no Concelho de Cuba e não sendo este o caso, recorrer-se-á à ordem de entrega das propostas.

6.11. A escolha da localização dos Bares será feita em função da classificação final (os primeiros classificados escolherão primeiro).

6.12. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.11 e 4.12.

6.13. Em caso de desistência, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

6.14. O horário de encerramento destes espaços está descrito em 2.2.

6.15. É expressamente proibida a difusão de música própria nestes espaços, durante todos os dias da feira à exceção de segunda feira.

6.16. No último dia de feira (segunda feira), é permitido a estes bares a difusão de música própria até ao horário de encerramento do certame (2h00), sendo necessário para isso, que os mesmos adquiram as respetivas licenças da SPA e da PASSMÚSICA, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer incumprimento.

6.17. Os concorrentes devem cumprir os requisitos exigidos no ponto 3.

6.18. Os abastecimentos deverão ser realizados até aos seguintes horários:

- Abastecimentos realizados pelo patrocinador – Todos os dias até às 13 horas de cada dia;
- Abastecimentos realizados pelos próprios – Todos os dias até às 17 horas.

6.19. A circulação de veículos para abastecimento dentro do recinto, só é permitida dentro dos horários previstos para tal e após a apresentação à segurança de credencial válida para o efeito.

7. Atribuição de *stands* exteriores tipo (“tasquinhas”):

7.1. São disponibilizados 6 stands exteriores tipo “tasquinhas”, os quais são atribuídos mediante proposta em carta fechada, instruída com os documentos referidos na parte final do ponto 3.1 e 3.2, a apresentar no prazo previsto no ponto 4.9, sendo o valor da base de licitação de 300 € (trezentos euros). A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor (23%).

7.2. Nestes espaços e em todos os *stands* disponibilizados pelo município, apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

7.3. A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação punível com coima de 250 €, tratando-se de pessoa singular, e com coima de 750 €, tratando-se de pessoa coletiva, bem como, determina o imediato encerramento do espaço.

7.4. As propostas deverão ser entregues com carta de apresentação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, redigida a computador e com a menção obrigatória do valor da mesma e o acréscimo do IVA.

7.5. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes onde num, conste a proposta monetária (que é inviolável até ao dia da abertura formal e pública das propostas), e um outro, onde constem os documentos exigidos, para que sejam verificados e validados pelos Serviços.

7.6. As propostas devem ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba ou enviadas pelo correio para a morada indicada em 6.7.

7.7. A abertura de propostas realiza-se às 10h30 do dia imediato ao termo do prazo para entrega das mesmas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

7.8. Os espaços são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados, só podendo ser atribuído a cada interessado apenas um espaço e que sejam instruídas de todos os documentos exigidos em 3.1 e 3.2 e em conformidade com o disposto em 6.5 e 6.6, sob pena de exclusão.

7.9. Em caso de empate, têm preferência as Associações sediadas no Concelho de Cuba e não sendo este o caso, recorrer-se-á à ordem de entrega das propostas.

7.10. A escolha da localização das “tasquinhas” será feita em função da classificação final (os primeiros classificados escolherão primeiro).

7.11. O pagamento entregue a título de inscrição corresponde a 100% do valor total e deve ser efetuado de acordo com o previsto no ponto 4.11 e 4.12.

7.12. Em caso de desistência, o concorrente será penalizado com o pagamento da quantia correspondente ao valor da sua proposta.

7.13. Os espaços devem obrigatoriamente disponibilizar produtos e petiscos regionais para venda ao público todos os dias da feira, os quais devem respeitar as normas do HACCP.

7.14. É expressamente proibida a difusão de música própria nos espaços de tasquinhas durante todos os dias da feira.

7.15. Os abastecimentos serão efetuados de acordo com os pontos 6.18 e 6.19.

8. Patrocinador:

8.1. Em todos os *stands* disponibilizados pelo município apenas podem ser comercializadas as marcas autorizadas pelos patrocinadores do evento e adquiridas para o efeito junto da empresa contratada.

8.2. Os horários de entrega e levantamento de equipamento serão acordados entre a Entidade Organizadora e o Patrocinador e posteriormente facultados a todos os interessados, revestindo-se estes horários de caráter de obrigatoriedade por parte de todos os intervenientes no processo.

9. Transmissão:

Não é permitida a transmissão, a qualquer título, dos *stands* atribuídos.

10. Incumprimento:

A violação do disposto nos pontos 7 e 8 constitui contraordenação punível com coima de 250 €, tratando-se de pessoa singular, e com coima de 750 €, tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço.

11. Decoração e Limpeza:

11.1. A montagem e decoração dos espaços atribuídos é da inteira responsabilidade dos participantes, não podendo ser modificada a estrutura. É proibida a aplicação de pregos e/ou materiais que possam danificar as estruturas.

11.2. A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização, enquanto a limpeza dos espaços atribuídos fica a cargo dos respetivos participantes.

12. Divertimentos:

12.1. A Câmara Municipal de Cuba irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos nos seguintes termos:

- a) Roda gigante – 1 lugar
- b) Pista de adultos - 1 lugar;
- c) Divertimento de adultos (tipo canguru, aviões, etc.) - 3 lugares;

d) Outro tipo de divertimento de adultos, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) - 5 lugares;

e) Pista infantil - 1 lugar;

f) Carrossel infantil - 3 lugares;

g) Outro divertimento infantil, não enquadrável nas alíneas anteriores (tipo insufláveis, piscinas de bolas, etc.) - 4 lugares.

12.2. Para os equipamentos previstos nas alíneas a), b) e c), atento o elevado custo de conservação e manutenção a que os mesmos obrigatoriamente estiveram sujeitos para que mantivessem a licença de utilização, cientes que no período da pandemia quase não obtiveram qualquer receita, excepcionalmente no ano de 2022, os lugares serão atribuídos mediante proposta em carta fechada, em que o preço base é de € 200,00.

12.3. Nas demais situações, sempre que o número de concorrentes seja superior ao número de lugares disponíveis, deverá ser adotado procedimento especial através de carta fechada, que será efetivado através do preenchimento de formulário disponibilizado pela organização, devendo os feirantes preencher todos os campos obrigatórios e juntar fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade, sob pena de exclusão.

12.4. As propostas devem ser entregues em conformidade com os pontos 4.8 e 4.9.

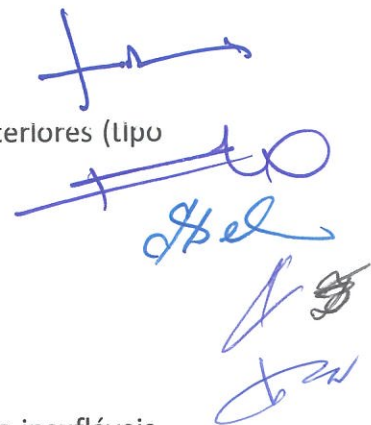
12.5. As propostas enviadas por correio devem dar entrada na Câmara Municipal de Cuba dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

12.6. A caracterização e disposição dos lugares no recinto da feira consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

12.7. A disposição dos lugares a que se refere o número anterior poderá ser alterada pelo Município sempre que se considere necessário.

12.8. O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

a) Outro tipo de divertimentos adultos (tipo peluches, barraquinha de tiro, etc.) – 4,30 €/m²;



b) Pista infantil – 4,30 €/m²;

c) Carrossel infantil – 4,30 €/m²;

d) Outro divertimento infantil (tipo insufláveis, piscinas de bolas, etc.) – 2,43 €/m².

12.9. A abertura de propostas realiza-se às 11 horas do dia imediato ao termo do prazo para entrega de propostas (se este dia calhar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o dia útil imediato), no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, em ato público, perante a comissão designada para o efeito.

12.10. Os lugares para cada tipo de divertimento são atribuídos às propostas que apresentem os valores mais elevados.

12.11. A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas, devendo os concorrentes selecionados efetuar o pagamento do valor proposto até às 16h00 desse dia, impreterivelmente.

12.12. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou transferência bancária, efetuada para o IBAN da Câmara Municipal de Cuba - PT50 0035 0276 00000542130 69, onde conste a identificação e a descrição do propósito do pagamento.

12.13. No caso de pagamento por transferência bancária, deve ser enviado o respetivo comprovativo de transferência através do e-mail: geral@cm-cuba.pt, ou entregue pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Cuba, até às 16 horas do dia do pagamento, sob pena de exclusão.

12.14. O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

12.15. Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato, sendo perdido a favor do Município todo o valor pago pelo desistente, caso a Organização considere a mesma sem qualquer justificação, ou incumpridor.

12.16. Os concorrentes selecionados devem apresentar junto da Subunidade Administrativa, juntamente com a inscrição, os seguintes documentos:

a) Identificação do divertimento público;

b) Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;

c) Planta do divertimento;

d) Fotocópia das apólices dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

e) Certificado de inspeção;

f) Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de segurança aplicáveis.

12.17. A falta de qualquer um dos documentos enunciados no ponto anterior, determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas, não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

12.18. A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso, determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos, na Feira Anual de Cuba 2022.

12.19. A montagem das instalações só pode ser feita após a confirmação da entrega de todos os documentos solicitados e mediante autorização dos funcionários presentes no local.

12.20. Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da Feira.

12.21. O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, só pode ser efetuada pelos eletricitas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

12.22. Durante o período em que decorrem os espetáculos nos palcos 1 e 2, devem os equipamentos sonoros de emissão de música dos divertimentos, reduzirem o seu volume, para não interferirem com o som dos espetáculos.

13. Feirantes:

Todos os feirantes devem estar inscritos e licenciados para a atividade que praticarem;

13.1. A inscrição deve ser paga até ao dia 24 de agosto, sob pena de não participarem nesta edição da feira.

13.2. Todos os Feirantes podem circular com um veículo, após o início do certame, nos seguintes horários:

- Para abastecimento - Todos os dias até às 13 horas de cada dia;
- Para pernoita em local diferente do recinto da Feira – A partir da 01h00 de cada dia, mediante a apresentação do dístico ao vigilante de serviço.

14. Montagem e Desmontagem:

14.1. A montagem e decoração dos espaços deve ser efetuada até às 17 horas do dia da abertura da feira.

14.2. Nenhum participante pode desmontar o seu espaço antes do final do certame, dia 5 de setembro.

14.3. A desmontagem só pode ser feita após o encerramento do certame e deve estar concluída até ao final do dia imediatamente a seguir ao do encerramento do evento.

14.4. As desmontagens dos stands e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados neste Regulamento.

14.5. A falta de cumprimento deste prazo autoriza a remoção do stand e de todos os materiais e produtos ali existentes pela Entidade Organizadora, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção supra referida.

15. Segurança:

15.1. A segurança dos espaços atribuídos, nomeadamente dos produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da exclusiva responsabilidade dos participantes, aconselhando-se que os mesmos efetuem seguro contra roubo e deterioração dos produtos, para transporte e exposição dos materiais.

15.2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do certame.

15.3. A Câmara Municipal compromete-se a assegurar a segurança do certame através dos meios considerados convenientes para o efeito.

15.4. A Câmara Municipal de Cuba manterá um serviço de fiscalização no certame e usará o maior rigor para que se cumpra o que fica estabelecido.

15.5. A empresa de segurança privada contratada para o certame, está autorizada a vistoriar à entrada do recinto da Feira, os veículos que fazem o abastecimento dos espaços abrangidos pela obrigatoriedade de comercializar produtos fornecidos pelo Patrocinador.

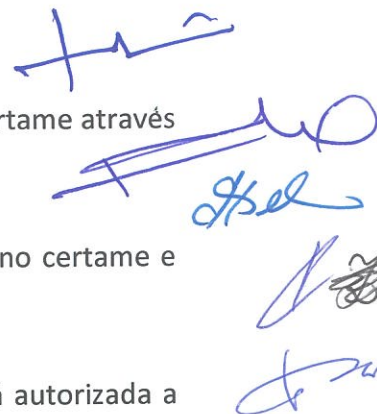
16. Deveres dos participantes:

Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- b) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- c) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- e) Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver;
- f) Respeitar as regras de ruído e difusão de música própria inscritas neste normativo.
- g) Respeitar os horários e propósitos de circulação automóvel no recinto, após o início do certame.

17. Sanções:

17.1. O incumprimento das presentes normas constitui contraordenação punível com coima nas seguintes situações:



17.2. Violação dos horários de funcionamento obrigatório, estipulados nas presentes normas, constituirá contraordenação punível com coima diária de 10 € a 50 €, no caso de pessoas singulares, e coima de 20 € a 100 €, no caso de pessoas coletivas.

17.3. Outras situações não previstas no ponto anterior, constituirá contraordenação punível com coima diária de 50 € a 500 €, no caso de pessoas singulares, e coima de 100 € a 1000 €, no caso de pessoas coletivas.

17.4. Compete à Fiscalização Municipal fazer o reporte diário das situações inerentes ao cumprimento ou incumprimento previstos nos pontos anteriores.

17.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição de participação na edição da feira anual do ano seguinte.

18. Dúvidas e omissões:

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela estrutura afeta à organização do certame.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as normas de funcionamento da Feira Anual de Cuba, Edição de 2022. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: –
“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,